

IPAAM
FL N° 34
ASS. MM

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 11 / 20

MALVINO SAEVADOL



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 289/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adão Gregório Freire.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ramalhão, nº 245, Nossa Senhora de Fátima, Carauari-AM.

CNPJ/CPF: 048.408.492-50

FONE: (97) 99168-1740

REGISTRO NO IPAAM: 0501.3006

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Colônia J.C. II, margem direita da Estrada do Riozinho, km 04, Carauari-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
AUA-01	-04 51' 09,91351"	-66 54' 15,20016"
AUA-02	-04 51' 12,23178"	-66 54' 14,94519"
AUA-03	-04 51' 32,89550"	-66 54' 54,87990"
AUA-04	-04 51' 32,82206"	-66 54' 54,89826"
AUA-05	-04 51' 31,54148"	-66 54' 56,69108"
AUA-06	-04 51' 26,86734"	-66 54' 56,94719"
AUA-07	-04 51' 25,87136"	-66 54' 57,52574"
AUA-08	-04 51' 07,33938"	-66 54' 21,81826"
AUA-09	-04 51' 09,20277"	-66 54' 20,99651"
AUA-10	-04 51' 07,87628"	-66 54' 15,57440"
AUA-11	-04 51' 09,91351"	-66 54' 15,20016"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, com ênfase na atividade de criação de animais de grande porte, contendo 30 bovinos (SRD e Nelore) em uma área de 31,2422 hectares, inserida no imóvel "COLÔNIA J. C. II".

CAR: AM-13001001-6C63.30F3.FD712.488A.9896.65E6.6465.B484

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,3459	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 9,6846
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 34,5922	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 31,2422
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) -----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3,3501	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 NOV 2020
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 289/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1989.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 .
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.